Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2653/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1401/2018/001
PROTOCOLO	: 1968275
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RECORRENTE	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
ADVOGADOS	: ANDREY DE MORAES SCAGLIA - OAB/MS 15737 LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO - OAB/MS 19344
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE DOS ATOS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, reforma-se a decisão para excluir a multa imposta ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Rufino Arifa Tigre Neto, ex-Secretário Municipal de Receita e Gestão de Coxim, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 4 da Decisão Singular **DSG - G.JD - 11396/2018.**

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao recurso ordinário interposto pelo senhor Rufino Arifa Tigre Neto, ex-Secretário Municipal de Receita e Gestão de Coxim.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça 3, fl. 12), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.JD - 11396/2018 (peça 36, fls. 172-175, do Processo TC/1401/2018), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos não encaminhados tempestivamente são relativos ao procedimento licitatório (Convite n. 13/2017) e à decorrente celebração e execução do Contrato Administrativo n. 121/2017 (firmado entre o Município e a empresa Elidvanda Oliveira da Silva ME), todos declarados regulares por este Tribunal, conforme consta nos itens 1, 2 e 3 da Decisão Singular DSG - G.JD - 11396/2018.

Uma vez encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com o trâmite processual neste Tribunal, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 15844/2019 (peça 6, fls. 15-18), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos do art. 164 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por estarem presentes os requisitos exigidos.

Quanto ao mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o que se verifica nos termos dispositivos da Decisão Singular DSG - G.JD - 11396/2018, por meio dos quais foi declarada a regularidade do procedimento licitatório, assim como da celebração e execução do contrato.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Rufino Arifa Tigre Neto, ex-Secretário Municipal de Receita e Gestão de Coxim, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 4 da Decisão Singular DSG - G.JD - 11396/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB/ RT
SETAC/LBA/DSSM